



DECRETO Nº 123/2017

Estabelece a jornada de trabalho para os servidores ocupantes do cargo cuidador/educador que estiverem vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a inexistência de vinculação a regime jurídico em detrimento do interesse da administração;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a necessidade de se atender as peculiaridades de cada órgão da administração;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de cuidador/educador que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, finalmente, que o artigo 217 da Lei Municipal nº: 326 de 28 de abril de 1997 determina que a jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por ato do Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores ocupantes do cargo de cuidador/educador que estiverem lotados na Secretaria Municipal de Educação cumprirão jornada de trabalho ordinária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Por se tratar de jornada de trabalho comum, não implicando em aumento ou diminuição de carga horária, o presente Decreto não acarretará alteração na remuneração dos servidores.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal